

EDITAL 65/2020

Assunto: Regras Aplicáveis ao Concelho de Mêda ao Abrigo da Declaração da Situação de Calamidade

O concelho de Mêda entrou na lista de concelhos com risco elevado de transmissão da covid-19, definida pelo Conselho de Ministros, passando assim a estar sujeitos a medidas mais restritivas, a partir das 00h00 de 16 de novembro, segunda-feira.

Apresentamos as medidas específicas para os concelhos de maior risco de contágio pelo novo coronavírus a partir das 00h00 do dia 16 de novembro:

1 -Dever cívico de recolhimento domiciliário;

2 -Proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 05h00 nos dias de semana e a partir das 13h00 até as 05:00 aos sábados e domingos. Esta medida prevê algumas exceções:

Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, sendo para isso necessária uma declaração*.

Essa declaração deve ser:

- i)** Emitida pela entidade empregadora ou equiparada,
- ii)** Emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual e membros de órgão estatutário, ou
- iii)** Um compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;

Deslocações por motivos de saúde (a estabelecimentos de saúde ou farmácias);

Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco;

Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;

Deslocações para cumprimento de responsabilidades parentais;

Deslocações para passeios higiénicos e para passeio dos animais de companhia;

Deslocações a estabelecimentos de venda de bens alimentares e de higiene com porta para a rua até 200 m²;

Deslocações para urgências veterinárias;

Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;

Deslocações por outros motivos de força maior;

Retorno a casa proveniente das deslocações permitidas.

3 - Comércio e restaurantes aos fins-de-semana:

Abertura a partir das 08h00 e encerramento às 13h00, exceto para os seguintes estabelecimentos:

- Farmácias;
- Clínicas e consultórios;
- Estabelecimentos de venda de bens alimentares com porta para a rua até 200 m²;
- Bombas de gasolina
- A partir das 13h00, os restaurantes só podem funcionar através de entrega ao domicílio.

* Os estabelecimentos que já abriam antes das 8h00 podem continuar a fazê-lo.

4 - Comércio e restaurantes durante a semana:

Encerramento dos estabelecimentos comerciais até às 22:00 (com as exceções acima designadas);

Os restaurantes têm de encerrar às 22:30 (os estabelecimentos que funcionam exclusivamente para entregas ao domicílio podem encerrar à 01:00, mas não podem fornecer bebidas alcoólicas).

5-Feiras e mercados de levante:

Está autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal a realização da mercado municipal nas segundas-feiras, uma vez que se verificam as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS.


Legislação Habilitante:

Resolução do Concelho de Ministros 92-A/2020 de 2 de Novembro.

Resolução do Concelho de Ministros 96-B/2020 de 12 de Novembro

Decreto n.º 8/2020 de 8 de Novembro

Paços do Concelho de Mêda, 13 de Novembro de 2020



ANSELMO ANTUNES DE SOUSA
(Presidente da Câmara Municipal)